



Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/07/2024

Edição Nº191

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1024871-34.2024.8.26.0100

SÃO PAULO - COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

EDITAL Nº 08/2024 - CONTEÚDO E GABARITO DA PROVA DE SELEÇÃO

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 07/2024 - CONVOCAÇÃO PARA AG ANÁLISE PRESENCIAL DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



PAUTA PARA A 32ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1109616-44.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1062193-88.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024, no TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no dia 26 de julho de 2024, nos 1º e 4º TABELIÕES DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024 nas 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 2ª VARA CRIMINAL e VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e no dia 26 de julho de 2024, nas 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 26 de julho de 2024, às 10hs, no Fórum Osasco (Principal), localizado na Avenida das Flores, nº 703 – Jardim das Flores - Osasco, convocados todos os Magistrados da 4ª Circunscrição Judiciária, excetuando-se os Magistrados da Comarca de Carapicuíba e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1024871-34.2024.8.26.0100

SÃO PAULO - COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 11 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUIS RODRIGO MARGARIDO PIRES DE ALMEIDA, OAB/SP 258.520.

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL Nº 08/2024 - CONTEÚDO E GABARITO DA PROVA DE SELEÇÃO

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, TORNA PÚBLICO o conteúdo e o gabarito das Provas de Seleção (versões 01, 02, 03 e 04) do referido certame, realizadas em 07/07/2024 e 14/07/2024. Para conferir o gabarito completo [clique aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL Nº 07/2024 - CONVOCAÇÃO PARA AG ANÁLISE PRESENCIAL DA HETEROIDENTIFICAÇÃO 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, nos termos dos itens 2.6.2 ao 2.6.3 do Edital nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 11, 12 e 13/03/2024, FAZ SABER que a Comissão de Heteroidentificação deste Tribunal de Justiça, designada pelas Portarias nº 10.376/2024, 10.415/2024 e 10.418/2024, realizou a primeira fase do referido procedimento e analisou as fotografias enviadas à Fundação Vunesp por todos os candidatos inscritos no certame e que se autodeclararam pretos ou pardos, sem, contudo, efetuar qualquer comparação com fotografias constantes de documentos oficiais, pois ainda não solicitados nesta fase do concurso. FAZ SABER, AINDA, a formação da Comissão de Heteroidentificação que realizou a análise das fotografias (primeira etapa do procedimento) e que também realizará a entrevista presencial: Desembargador Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, Presidente; Juíza de Direito Hallana Duarte Miranda; Juíza de Direito Lívia Antunes Caetano; Juiz de Direito Ricardo Felício Scaff; e Doutor José Vicente, Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares. FAZ SABER, FINALMENTE, que realizada a primeira fase do procedimento, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados para a fase presencial, nas datas, horários, local e nos termos das observações que seguem descritas: DATA: 1º/08/2024 (quinta-feira) LOCAL: Sala do Servidor do Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1629 - São Paulo - SP OBSERVAÇÃO: Os candidatos deverão apresentar-se com 20 (vinte) minutos de antecedência do seu horário, para a devida identificação, munidos de R.G. ou qualquer outro documento de identificação oficial com foto, alertando que não deverão apresentar-se com nenhum tipo de maquiagem. [Clique aqui para conferir a lista do período da manhã e da tarde](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A 32ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/87.275 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, ambos no critério de antiguidade, em decorrência das aposentadorias dos Desembargadores Alberto Marino Neto, ocorrida em 22/06/2024 e Miguel Marques e Silva, prevista para o dia 22/07/2024. 02. Nº 2024/87.281 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio Carlos Machado de Andrade, ocorrida em 10/07/2024, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023. 03. Nº 1978/49 - CONSULTA formulada por ordem do Doutor VALDECIR MENDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Marília, acerca da manutenção da suspensão do expediente daquela Comarca no dia 11 de julho de 2024, em virtude do Decreto Municipal nº 14.381/2024, que transfere o feriado municipal do Dia do Padroeiro – São Bento, do dia 11 de julho para o dia 08 de julho de 2024. 04. Nº 1978/246 - OFÍCIO do Doutor VANDICKSON SOARES EMÍDIO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Tupi Paulista, solicitando a transferência do feriado municipal em comemoração ao aniversário do município, de 28 de agosto de 2024 (quarta-feira) para o dia 26 de agosto de 2024 (segunda-feira), somente para o ano de 2024, nos termos do Decreto Municipal n. 7.649/2024. 05. Nº 1991/588 - OFÍCIO do Doutor TADEU TRANCOSO DE SOUZA, Juiz Substituto Diretor de Fórum da Comarca de Chavantes, solicitando autorização para a afixação de placas e retratos alusivos à inauguração do novo prédio do Fórum daquela Comarca, ocorrida em 14/06/2024. 06. Nº 1991/623 - OFÍCIO do Doutor OLIVIER HAXKAR JEAN, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Suzano, em exercício, solicitando autorização para a afixação de

placa alusiva às instalações da 5ª Vara Cível e da Unidade de Processamento Judicial das 1ª à 5ª Varas Cíveis daquela Comarca, designadas para o dia 18/07/2024. 07. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelas Doutoradas JULIANA NOBRE CORREIA, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central e LIZIANNE MARQUES CURTO, Juíza de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera, ambas da Comarca da Capital – entrância final. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÃO DE MAGISTRADO(A) 08. Nº 2011/89.119 - Doutora THAÍS GALVÃO CAMILHER PELUZO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto - Juíza Coordenadora Adjunta. 09. Nº 2015/154.608 - Doutor MARCO ANTONIO GIACOVONE FILGUEIRAS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ilhabela - Juiz Coordenador. CESSAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) 10. Nº 2015/154.639 - Doutora DANIELA NUNES MACHADO TOLEDO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi - Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Itaipava. 11. Nº 2015/155.129 - Doutora FABÍOLA GIOVANNA BARREA MORETTI, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Piracicaba - Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Rio das Pedras. 12. Nº 2015/155.590 - Doutora LUCIANA CONTI PUIA, 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto - Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Urupês. 13. Nº 2011/88.810 - Doutora RENATA VERGARA EMMERICH DE SOUZA FERREIRA CRAVO, Juíza de Direito Titular I da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera, e Doutor HENRIQUE BERLOFA VILLAVEVERDE, Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista - Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto do CEJUSC da Comarca de Bertioga. AUXÍLIO – SENTENÇA (PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015) 14. Nº 2013/133.090; 15. Nº 2015/107.158; 16. Nº 2018/26.353; 17. Nº 2020/14.135; 18. Nº 2023/23.710; 19. Nº 2023/55.753. AUXÍLIO – SENTENÇA (PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019) 20. Nº 2020/52.576; 21. Nº 2020/53.274; 22. Nº 2022/45.735; 23. Nº 2023/28.423. 24. Nº 2023/94.633 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial - UPJ II – 26ª a 30ª Varas Cíveis do Foro Central da Capital. 25. Nº 2024/47.052 (DICOGE 2) - MINUTA DE PROVIMENTO referente à criação de nova regra relacionada ao acervo ainda em curso na Comarca de Bauru, a despeito da determinação feita no art. 3º do Provimento CSM nº 2.529/2019. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 26. Nº 1000031-81.2022.8.26.0244 - APELAÇÃO – IGUAPE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Laura de Jesus Paulino. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Iguape. Advogado: Rogerio Fernando Mendes Dias - OAB 137.217/SP. 27. Nº 1004923-79.2022.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Tânia Regina Vendite. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogado: Elourizel Cavalieri Neto - OAB 86.861/SP. 28. Nº 1030567-12.2023.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Celso Ribeiro Dias. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados: Thales Felipe Russo Dias - OAB 449.213/SP, Celso Ribeiro Dias - OAB 193.956/SP e Tiago Rafael Fattori Furtado - OAB 260.623/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109616-44.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1109616-44.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Lopespar Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 52/53), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da Lei de Registros Públicos, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na proliferação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n. 1032048-

80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) No mesmo prazo anotado no item anterior, a parte interessada deverá regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração assinado. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: PEDRO MORAND MAGNO (OAB 92700/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062193-88.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1062193-88.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cleusa Soares - Vistos. 1) Fls. 401/413: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: EDSON DIAS DE SOUZA (OAB 327514/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
